Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

Portaria n.º 543/02-DG.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial a competência definida no Artigo 22, Inciso III, Código de Trânsito Brasileiro e, considerando os dispostos na Resolução n.º 124/01-CONTRAN de 14 de Fevereiro de 2001, especificando normas relativas a inclusão e baixa eletrônica de gravames de alienação fiduciária de veículos;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica celebrado entre a FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e o DETRAN/PR., para operacionalização do Sistema Nacional de Gravames – SNG;

CONSIDERANDO a conveniência para o DETRAN/PR., em adotar uma única sistemática nos serviços de inclusão e baixa de gravames restritivos de veículos, quando da emissão dos Certificados de Registro de Veículos (CRV);

CONSIDERANDO que o SNG – Sistema Nacional de Gravames acha-se em funcionamento nesse DETRAN/PR., desde 30/06/97, com excelentes resultados;

CONSIDERANDO que o procedimento que utiliza o sistema eletrônico provou que além de ser mais eficaz para o DETRAN/PR., protege igualmente os interesses das entidades financeiras e do contribuinte, envolvidos em uma transação financeira, cuja garantia seja refletida nas observações de gravames do documento CRV;

CONSIDERANDO ainda a incidência de ilicitudes quando da solicitação de baixa de gravame através de Instrumento de Liberação falsos;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatório o uso de sistema informatizado para as ações de inclusão e baixa de gravames em veículos constante do cadastro, no âmbito do Estado do Paraná, utilizando-se, sem caráter de exclusividade, o SNG – Sistema Nacional de Gravames, atualmente em operação paralela aos procedimentos manuais.

Parágrafo Único - Considera-se gravames as Alienações Fiduciárias.

- **Art. 2º** As instituições financeiras e demais empresas credoras, não integradas ao SNG Sistema Nacional de Gravames, deverão, aderir ao sistema ou desenvolver, nos moldes da Resolução 124/01, mecanismos eletrônicos de inclusão e baixa de gravames, os quais deverão atender aos requisitos técnicos de abrangência nacional e integração ao RENAVAM, e previamente homologado por este Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/PR.
- **Art. 3º** Fica estabelecido o prazo limite de 30 de novembro de 2002 para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de inclusão e baixa de gravames no âmbito do Estado do Paraná conforme previsto no Artigo 1º.

Parágrafo Primeiro – Para a situação descrita no caput deste Artigo, durante o período estabelecido para a efetiva integração de todas estas instituições financeiras e empresas credoras, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR., e demais unidades de trânsito vinculadas deverão continuar aceitando como válidos o Contrato e o Instrumento de Liberação, conforme modelo especificado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Segundo – Após o período estabelecido, não será mais exigido apresentação do Contrato para inclusão de gravame e do Instrumento de Liberação para a baixa de gravame, para emissão do novo CRV, mantendo-se os demais dispositivos legais quanto aos Contratos de Alienação Fiduciária.

Art. 4º - Os proprietários de veículos que detenham Instrumentos de Liberação já emitido por instituições financeiras ou empresas credoras, independente da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação de trânsito, terão o prazo igualmente de 30 de Novembro de 2002, para requerer a baixa do gravame e expedição de novo Certificado de Registro de Veículo – CRV. **Parágrafo Primeiro** – Decorrido o prazo estabelecido no caput deste Artigo, o proprietário deverá

obrigatoriamente, procurar a instituição financeira ou a empresa credora responsável pela transação financeira, para proceder a substituição do documento físico pela comunicação eletrônica da baixa de gravame, via sistema eletrônico.

Parágrafo Segundo – Quando a instituição financeira ou empresa credora não mais opera no mercado financeiro e não foi incorporada à outra instituição, o procedimento de baixa de gravame assim dar-se-á:

 I – no caso da inclusão do gravame ter sido realizada através do sistema SNG - Sistema Nacional de Gravames, a solicitação da baixa do gravame por meios eletrônicos, será de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Banco Central;

II – no caso da inclusão do gravame ter sido realizada através de procedimento manual pelo Detran/PR, a solicitação da baixa do gravame será centralizada na Coordenadoria de Registro de Veículos – COOVE deste Departamento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR., em 10 de Outubro de 2002.

Cesar Roberto Franco, Diretor Geral.